



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 152 /2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a travessia prioritária na balsa das vans do TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) pelo Rio Guajará Mirim.

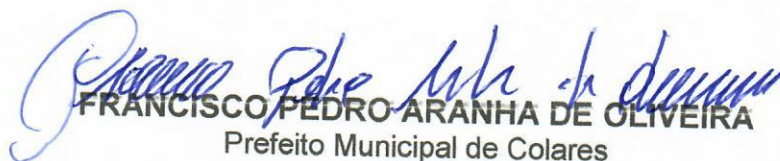
O Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Colares, faço saber, em cumprimento ao dispositivo na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Determina que as vans que fazem transporte de pacientes para fora do domicílio, passam ter assegurada a travessia prioritária nos mesmos moldes das ambulâncias..

Art. 2º. As vans terão a prioridade reconhecida na travessia por balsa ou similares, pelo Rio, desde que sejam previamente cadastradas no TFD, e transportando efetivamente pacientes em seu interior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Miguel Ferreira Gondim em, 20 de março de 2020.


FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Colares

Certifico que a presente Lei foi registrada em livro próprio Lv: _____, constantes nas páginas ___ a ___. Eu, Antônio Carlos Monteiro de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, a fim publicar em ___/___/2020.